



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.145/2017 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – A.A.C.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – A.A.C.A.**, inscrita no CNPJ. sob nº 02.374.576/0001-44, com sede à com sede na Rua Alexandrina Alves da Silva, s/nº. – Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, tendo com objeto a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando aos jovens e adolescentes destinatários da assistência social a possibilidade de inserção a vida comunitária, por meio da educação, cultura e assistência social, garantindo o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades e demandas por meio de vivências que oportunizem a prática da cidadania e novas e melhores perspectivas de vida, conforme as condições do Termo de Fomento, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo Único – O Termo de Fomento a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a quantia de R\$ 2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) por mês, para o atendimento até 31/01/2018, no montante de R\$ 28.578,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais) que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), valor este recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

I - O valor mencionado no “caput”, poderá ser utilizado para o pagamento de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene pessoal.

II - Resta vedado o pagamento acima de 20% (vinte por cento) do Termo de Fomento com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificada no projeto.

Art. 3º - Em contrapartida, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, repassará a entidade o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.

Art. 4º - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ART. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO

À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - A.A.C.A., deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 5 (cinco) dias úteis do mês que se inicia, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subseqüente, que deverá vir referendada por parecer do conselho fiscal da **A.A.C.A.**

Parágrafo único – No final do exercício e/ou do

Termo de Fomento, a **A.A.C.A.** deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.6º - No caso da entidade não preencher os

requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação

desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.12; funcional programática 08.243.0008.2051; Categoria econômica 3.3.50.43.00.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Pilar do Sul, 02 de fevereiro de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributário


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


LUCI DIAS DE GOES
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I